

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.778, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006

Autoriza o Município de Ituiutaba a repassar recursos a entidades e organizações de assistência social, bem como a celebrar o inerente convênio, dando outras providências.

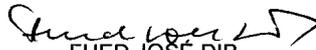
O Prefeito Municipal de Ituiutaba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em razão da habilitação do Município de Ituiutaba no nível de gestão plena do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, fica o mesmo autorizado a proceder ao repasse direto, através do Fundo Municipal de Assistência Social, às entidades e organizações de assistência social, desde que registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e no Conselho Municipal de Assistência Social, dos recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social, conforme assegurado na legislação da União e/ou do Estado.

Art. 2º Fica ainda autorizado o Município de Ituiutaba a celebrar convênio com as entidades e organizações de assistência social que queiram integrar ao Sistema Único de Assistência Social, a fim de prestarem os serviços de proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade, conforme estabelece a NOB/SUAS 2005, nos moldes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de fevereiro de 2006.


FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PARTICIPES

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, S/N, neste ato representado pelo Prefeito Municipal (nome, qualificação e endereço).

CONVENENTE:
(Nome, qualificação e endereço da entidade e de seu(s) representante(s) legal(is)).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

É objeto deste convênio o apoio financeiro ao (à) Convenente através de repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do FNAS e/ou FEAS, para prestação/manutenção dos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura respeitando o número de parcelas transferidas do FNAS e/ou FEAS, tendo sua vigência até (último dia do ano civil).

A vigência deste convênio poderá ser prorrogada, anualmente, mediante termo aditivo, desde que mantidos as transferências dos Fundos.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando constatada a seguinte situação:

- utilização dos recursos em desacordo com o plano de aplicação e à execução orçamentária e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido, extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos respectivamente ao FNAS e/ou FEAS, para reutilização conforme pactuação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE:

- a) Transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, na forma do cronograma de desembolso aprovado no plano de trabalho, observada a sua disponibilidade financeira e as normas legais e a liberação do FNAS e/ou FEAS;
- b) Coordenar e gerir a execução deste convênio.

II - DO (A) CONVENENTE:

- a) Executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de aplicação, bem como a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
- b) Prestar contas dos recursos objeto deste convênio;
- c) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;
- d) Manter arquivado por cinco (5) anos toda documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao (à) Conveniente o valor relativo a doze (12) parcelas, na medida em que estas forem sendo liberadas mensalmente pelo FNAS e/ou FEAS, conforme a NOB/SUAS 2005, e de acordo com os seguintes Pisos:

- Piso Básico Fixo, Piso Básico de Transição, Piso Básico Variável no caso de Proteção Social Básica;
- Piso de Transição de Média Complexidade e Piso Fixo de Média Complexidade para Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- Piso de Alta Complexidade I e Piso de Alta Complexidade II para Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o (a) conveniente obrigado (a) a prestar serviços diários em atendimento às famílias, às crianças, às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, de acordo com a meta prevista no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita anualmente junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, através da apresentação do Relatório de Atendimento, comprovando a prestação do serviço.

§ 1º As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão permanecer arquivados pelo período de cinco (5) anos.

§ 2º A entidade deverá contratar auditoria independente para a análise da conta anual da mesma, devendo apresentá-la junto com a prestação de contas.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA OITAVA - DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, o Conveniente deverá restituir o valor transferido com os acréscimos de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao FMAS e/ou FEAS.

CLÁUSULA NONA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes, respeitada em qualquer hipótese a legislação federal, o disposto na NOB/SUAS e em suas regulações específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro do Município de ITUIUTABA/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ituiutaba (MG), ___ de _____ de 200

Concedente: Município de Ituiutaba

Prefeito Municipal



Conveniente: _____

Testemunhas:

1.

Nome: _____

CPF: _____

2.

Nome: _____

CPF: _____